LANNA RIBEIRO

TRIBUTÁRIO

23 OUTUBRO/2026

LUCRO PRESUMIDO

JUSTIÇA AFASTA ACRÉSCIMO DE 10% EM DECISÃO FAVORÁVEL À OAB/SP

Sentença fortalece a discussão judicial sobre o aumento da carga tributária.

Entenda o impacto para as empresas.

LANNA RIBEIRO

INFORME TRIBUTÁRIO

1. INTRODUÇÃO

1.1 A Seccional de São Paulo da Ordem dos Advogados do Brasil obteve, na Justiça Federal, sentença que afasta o acréscimo de 10% nos percentuais de presunção do lucro presumido instituído pela Lei Complementar nº 224/2025. A decisão, proferida em ação coletiva voltada às sociedades de advogados, reforça a discussão judicial que vem sendo travada por contribuintes de diversos setores desde a edição da lei.

1.2 Trata-se de decisão de primeira instância, sujeita a recurso, cujos efeitos se restringem às partes alcançadas pela ação. Ainda assim, ela é relevante para todas as empresas tributadas pelo lucro presumido com receita anual superior a R$ 5 milhões, que vêm suportando aumento de carga tributária desde o início de 2026.

2. O QUE A LEI COMPLEMENTAR Nº 224/2025 MUDOU

2.1 A Lei Complementar nº 224, de 26 de dezembro de 2025, dispôs sobre a redução de incentivos e benefícios fiscais federais. Em seu art. 4º, incluiu entre os regimes alcançados pela redução o lucro presumido, previsto nos arts. 25 e 26 da Lei nº 9.430/1996, e determinou acréscimo de 10% sobre os percentuais de presunção utilizados na apuração do IRPJ e da CSLL.

2.2 O acréscimo não incide sobre toda a receita da empresa. Ele se aplica apenas à parcela da receita bruta que exceder R$ 5 milhões no ano-calendário, limite que é aplicado proporcionalmente a cada período de apuração e às receitas de cada atividade. Na leitura do acréscimo como aumento proporcional do percentual, a presunção aplicável às atividades de prestação de serviços em geral, por exemplo, passa de 32% para 35,2% sobre a parcela excedente.

3. UM EXEMPLO PRÁTICO

3.1 Considere-se uma sociedade de advogados com receita bruta anual de R$ 8 milhões, tributada pelo lucro presumido. Sobre os primeiros R$ 5 milhões, mantém-se a presunção de 32%; sobre os R$ 3 milhões excedentes, aplica-se o percentual acrescido de 35,2%. A base de cálculo presumida passa, assim, de R$ 2.560.000,00 para R$ 2.656.000,00 — um aumento de R$ 96.000,00.

3.2 Aplicadas as alíquotas de 15% de IRPJ, do adicional de 10% de IRPJ e de 9% de CSLL sobre esse acréscimo de base, o custo tributário adicional é da ordem de R$ 32.600,00 por ano. O valor é ilustrativo e varia conforme a receita, a atividade e o período de apuração, mas mostra que o impacto cresce à medida que a receita se distancia do limite de R$ 5 milhões.

4. OS PRINCIPAIS ARGUMENTOS CONTRA O ACRÉSCIMO

4.1 O argumento central nas ações judiciais é o de que o lucro presumido não constitui benefício fiscal, mas um regime opcional de apuração da base de cálculo, colocado à disposição do contribuinte pela legislação como alternativa ao lucro real. Se não há benefício, não haveria o que "reduzir" com fundamento em lei destinada à redução de incentivos fiscais; o que houve, nessa leitura, foi verdadeiro aumento de tributo, sob a denominação de corte de benefício.

4.2 Somam-se a esse argumento questionamentos quanto à observância da capacidade contributiva e da isonomia, na medida em que a presunção passa a variar conforme o porte da receita, e não conforme a margem de lucro da atividade, e discussões sobre o momento de produção de efeitos do acréscimo, considerando que a opção pelo regime é feita para todo o ano-calendário. A procedência de cada argumento dependerá do entendimento que vier a ser firmado pelos tribunais, sendo provável que a matéria chegue ao Supremo Tribunal Federal.

5. O ALCANCE DA SENTENÇA OBTIDA PELA OAB/SP

5.1 A sentença beneficia apenas as sociedades alcançadas pela ação coletiva, nos limites definidos na decisão. Além disso, sendo decisão de primeira instância contra a União, está sujeita a recurso ao Tribunal Regional Federal da 3ª Região e, conforme o caso, ao reexame necessário, de modo que ainda não há decisão definitiva sobre a matéria.

5.2 Para as sociedades de advogados de São Paulo, é recomendável verificar se estão abrangidas pela decisão e quais são seus efeitos práticos sobre os recolhimentos em curso, inclusive quanto à necessidade de providências junto à Receita Federal e ao tratamento a ser dado aos valores já recolhidos com o acréscimo desde o início de 2026.

6. O QUE FAZER: AÇÃO PRÓPRIA E RECUPERAÇÃO DOS VALORES

6.1 Empresas não alcançadas pela ação da OAB/SP — inclusive sociedades de outras profissões e empresas de qualquer setor tributadas pelo lucro presumido com receita superior a R$ 5 milhões — podem avaliar o ajuizamento de ação própria, normalmente mandado de segurança, para afastar o acréscimo e assegurar o direito à restituição ou compensação dos valores pagos a maior, observado o prazo de cinco anos.

6.2 A decisão de litigar deve considerar o valor envolvido, o risco de reversão e as alternativas disponíveis, como a realização de depósitos judiciais para suspender a exigibilidade e evitar a incidência de multa e juros em caso de derrota. Também é recomendável reavaliar, para os próximos exercícios, a comparação entre o lucro presumido e o lucro real, já que o acréscimo pode alterar a conclusão sobre o regime mais vantajoso.

7. CONCLUSÃO

7.1 A sentença obtida pela OAB/SP reforça a tese de que o acréscimo de 10% nos percentuais de presunção, instituído pela Lei Complementar nº 224/2025 a pretexto de redução de benefícios fiscais, representa aumento de tributo sobre um regime de apuração que não se confunde com benefício. A discussão, porém, está longe de ser encerrada, e a decisão ainda pode ser revista nas instâncias superiores.

7.2 Para empresas tributadas pelo lucro presumido com receita acima de R$ 5 milhões, o momento é de quantificar o impacto do acréscimo, avaliar a conveniência de medida judicial própria e reexaminar a escolha do regime de tributação para os próximos exercícios.